



Freguesia do Porto da Cruz

Regulamento Interno de Distribuição de Raticida

A Junta de Freguesia do Porto da Cruz, no âmbito das suas competências, elabora o seguinte regulamento para uniformizar a distribuição de raticida pelos agricultores do Porto da Cruz, de modo a combater esta praga e mitigar as suas consequências na agricultura local, bem como na saúde pública.

O presente regulamento estabelece as condições de distribuição e utilização dos produtos, assegurando o cumprimento da legislação europeia e nacional sobre biocidas.

Artigo 1.º — Objeto e Âmbito

Define as condições de atribuição, distribuição e utilização de raticidas entregue pela Junta de Freguesia do Porto da Cruz, aplicando-se a agricultores com atividade agrícola na freguesia.

Artigo 2.º — Enquadramento legal

Regulamento (UE) n.º 528/2012; Decreto-Lei n.º 140/2017, de 10 de novembro; Decreto-Lei n.º 101/2009, de 11 de maio; Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro; orientações da DGAV e APA.

Artigo 3.º – Objetivos

Controlar infestações de roedores, garantir a utilização segura e legal dos raticidas e apoiar a defesa sanitária das explorações.

Artigo 4.º — Beneficiários

Podem beneficiar agricultores residentes na freguesia, com parcelar, bem como os que exerçam agricultura de subsistência.

Artigo 5.º - Condições de atribuição

O pedido é feito mediante formulário (Anexo I) e apresentação do Cartão de Cidadão.

Será diferenciada a quantidade de raticida atribuída aos agricultores com parcelar, dos que exercem agricultura de subsistência, numa proporção maior em relação a estes segundos. Esta distinção obriga a que o agricultor apresente o parcelar no ato da inscrição. Num agregado familiar em que diferentes elementos possuam parcelar, será considerado apenas um pedido.

A atribuição deste apoio está limitado ao stock existente.

A Junta pode recusar pedidos que não cumpram os requisitos.

Artigo 6.º - Obrigação do beneficiário

Usar apenas na própria exploração.

A Junta de Freguesia não se responsabiliza pela má utilização na manipulação e aplicação do raticida, estando o freguês obrigado a cumprir instruções de segurança, usar EPI (equipamento de proteção individual) e evitar contaminação do meio envolvente. O descarte ilegal constitui infração ambiental punível.

Artigo 7.º — Casos Omissos

Os casos não previstos neste Regulamento serão analisados e decididos pela Junta de Freguesia.

Artigo 8.º – Entrada em vigor

O presente regulamento entra em vigor após a sua aprovação.

Aprovações

Junta de Freguesia
05/05/2026



(Presidente da Junta)



(Secretária)



(Tesoureiro)